

Curadoria da Infância e Juventude
Inquérito Civil Público
SIG/MP n. 06.2014.00002194-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, apresentado pela Promotora de Justiça Bruna Gonçalves Gomes, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller/SC; e o **Município de Lauro Müller/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Fabrício Kusmin Alves; com fundamento no art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público foi incumbido pela Constituição da República da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90 e art. 82, inciso VI, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 197/00);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da assistência pública, proporcionar os meios de acesso à educação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, incisos II, V e X, da Constituição da República; art. 9º, incisos II, V e X, da Constituição do Estado de Santa Catarina; art. 10, inciso II, V e X, da Lei Orgânica do Município de Lauro Müller);

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, bem como atuar prioritariamente na educação infantil (art. 30, inciso V e VI, e art. 2011, §2º, ambos da Constituição da República; art. 112, incisos V e VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que nesse sentido também é a Lei Orgânica Municipal ao estabelecer que "*ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população*" e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 9º, *caput* e inciso IX);

CONSIDERANDO que a Constituição da República elenca como direitos sociais, no título "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", a educação e a proteção à maternidade e à infância (art. 6º, *caput*), dispondo que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proteção do mercado de trabalho da mulher e a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas (art. 7º, incisos XX e XXV);

CONSIDERANDO que o período de gozo das férias do trabalhador é determinado de acordo com os interesses de seu empregador (arts. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho), de modo que pode não

coincidir com as denominadas "férias escolares";

CONSIDERANDO que a assistência social tem dentre seus objetivos a proteção à família, à maternidade e à infância, bem como o amparo às crianças carentes e a promoção e integração ao mercado de trabalho (art. 203, incisos I, II e III, da Constituição da República; e art. 157, incisos I, II e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina; art. 144, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Lauro Müller);

CONSIDERANDO que o Município de Lauro Müller "*assegurar* condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da Família" (art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO que o dever do Estado (sentido amplo) com a educação será efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade*" (art. 208, inciso IV, da Constituição da República e art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 170 do Estado de Santa Catarina; art. 156, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Lauro Müller; e art. 54, inciso IV, da Lei b. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado, inclusive, mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade, e que é incumbência do Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 4º, inciso II, e art. 11, inciso V, ambos da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO que "*a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*" (art. 29 da Lei n. 9.394/96);

CONSIDERANDO que "*a educação infantil será oferecida em:*

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30 da Lei n. 9.394/96);

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei n. 9.394/96 estabelece apenas carga horária mínima;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são destinatários da proteção integral com absoluta prioridade, sendo que esta compreende a garantia na preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 227, *caput*, da Constituição da República; e arts. 1º e 4º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que "*a educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania" (art. 161, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina);*

CONSIDERANDO que rege-se pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes à oferta irregular de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos e de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem (art. 208, incisos I, III e VI, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o serviço de creche é um serviço público que deve ter *status* de essencial, necessário à efetivação da proteção integral prevista em Lei para as crianças e, como tal, não pode ser interrompido, visto que as pessoas necessitam de sua prestação durante os doze meses do ano;

CONSIDERANDO que as férias dos profissionais que trabalham nas instituições de educação infantil não podem ser coletivas como as férias escolares, devendo alguém permanecer prestando o serviço, sendo este um problema administrativo a ser equacionado pela municipalidade e não arcado pela população;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller o Inquérito Civil n. 06.2014.00002194-9, com o objetivo de apurar o funcionamento das creches localizadas no Município de Lauro Müller em todos os meses do ano, no qual foi verificado que os estabelecimentos de educação infantil no Município têm fechado suas portas em meados do mês de dezembro e retomado suas atividades apenas em final de janeiro ou no mês de fevereiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que essa situação prejudica tanto as crianças que ficam sem lugar determinado para serem assistidas, quanto os pais que necessitam trabalhar, sabido que as famílias que mais utilizam as creches públicas são aquelas com maior limitação financeira;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos que seguem:

1ª Cláusula: O presente visa a garantir o atendimento nas creches e pré-escolas do Município de Lauro Müller de forma ininterrupta.

2ª Cláusula: Desde a assinatura do presente, o Município de Lauro Müller compromete-se em obrigação de fazer, consistente em manter em funcionamento regular todas as creches e pré-escolas municipais de forma ininterrupta nos doze meses do ano, inclusive durante o recesso escolar, salvo no período de 20 dezembro ao primeiro dia útil de janeiro, durante o qual o atendimento poderá ocorrer em regime plantão.

§1º: O atendimento em regime de plantão deverá ser compatível com a quantidade de crianças a serem atendidas, devendo haver no mínimo uma creche em funcionamento.

§2º: O período em que a criança permanecerá na creche durante o recesso escolar obedecerá àquele por ela já frequentado.

§3º: Para atendimento nas creches e pré-escolas durante o recesso escolar, o Município poderá exigir a comprovação pelos pais da necessidade do atendimento.

3ª Cláusula: As férias dos profissionais da educação que atuam nas creches e pré-escolas, as suas folgas, planejamentos e capacitações serão realizadas em sistema de rodízio, de forma que não prejudique o atendimento na creche e pré-escola.

4ª Cláusula: O Município de Lauro Müller compromete-se em divulgar, no prazo de 60 dias da assinatura deste termo, as obrigações assumidas no presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, por meio do rádio e de periódico com circulação no Município, entre outros que entender pertinentes.

5ª Cláusula: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não adotar nenhuma medida judicial em relação ao objeto do presente compromisso de ajustamento, caso o Município de Lauro Müller esteja cumprindo com suas obrigações.

6ª Cláusula: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, o Município arcará com a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da execução das obrigações.

Parágrafo único: A multa será destinada ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

7ª Cláusula: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Lauro

Müller para dirimir as questões decorrentes do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Por estarem assim acertados, segue o presente assinado em duas vias originais.

Lauro Müller, <<Data ao finalizar>>.

Bruna Gonçalves Gomes
Promotora de Justiça

Fabício Kusmin Alves
Prefeito Municipal